
IMPORTÂNCIA DA CIPA PARA AS EMPRESAS UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

IMPORTANCE OF CIPA FOR COMPANIES - A BIBLIOGRAPHICAL REVIEW

Nedilson José Gomes de Melo

RESUMO

Por anos o inconveniente do acidente relacionado ao trabalho retirou a vida de muitos trabalhadores brasileiros. Com o intuito de abater esta fatalidade, as indústrias iniciam-se a pensar nos serviços de saúde do trabalhador. Na década de 70 o governo federal deu entrada uma série de leis e medidas que iriam cultivar a saúde do colaborador. E por conta disto foi criada também a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho) que coloca os próprios trabalhadores das empresas como investigadores dos riscos que podem levar aos acidentes de trabalho. Um dos profissionais que ajudam os empregados a alçar estes riscos é o enfermeiro do trabalho, como noção científica sobre os riscos de acidentes de trabalho e como evitá-los. Pode-se afirmar que através dessas constatações, no presente trabalho conseguiu atingir o seu objetivo geral, no qual é uma revisão bibliográfica sobre a CIPA.

Palavras-chave: Prevenção. Trabalho. CIPA. Segurança do Trabalho.

ABSTRACT

For years, the inconvenience of the work-related accident took the lives of many Brazilian workers. To think about this fatality, how to initiate the health of the worker. In the 70s, the federal government introduced a series of laws and measures that would cultivate employee health. And because of this, the CIPA (Internal Commission for the Prevention of Accidents at Work) was also created, which places the workers of the companies themselves as investigators of the risks that can lead to accidents at work.

Nedilson José Gomes de Melo

Mestre em Ciências da Educação – UNADES (PY), Especialista em Engenharia de Segurança do trabalho – UCAM, Bacharel em Engenharia de Produção – UNINTER.

One of the professionals who help employees to take these risks is the occupational nurse, who has a scientific understanding of the risks of accidents at work and how to avoid them. It can be said that through these findings, no work was able to achieve its general objective, not what is a literature review on CIPA.

Keywords: Prevention. Work. CIPA. Workplace safety.

1 INTRODUÇÃO

O Acidente do trabalho não é algo novo em nossa história, pois desde a antiguidade o homem trabalha para garantir o seu sustento, e disto discorre que o acidente de trabalho poderia estar presente desde esta época. Segundo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP (2003), as doenças que aparentemente são modernas como o estresse, neuroses, e as lesões por esforços repetitivos já vem sendo diagnosticadas há séculos.

Pondera-se que trabalho se virou uma empreitada indispensável para a sobrevivência e vida das pessoas, e que essa necessidade permanece desde os princípios da humanidade. A partir do enriquecimento do conceito da relação de trabalho e pessoas, novas configurações de atuação acabaram surgindo e entre elas, está a Segurança do Trabalho.

O intuito de segurança do trabalho se aplica teoricamente como forma a de se evitar acidentes. Ou seja, a segurança do Trabalho seria de extrema necessidade para resguardar a vida e a saúde dos trabalhadores em geral. Com isto existe a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, constituindo obrigatoriedade para as empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores, e regulamentada pela NR 5 - portaria nº 3.214 de junho de 1978.

A CIPA tornou-se um instrumento de prevenção à saúde e vida do funcionário dentro da Empresa, sendo que ela se compõe dos próprios colaboradores, que ficam avisadas dos riscos a que estão contidos, sendo dever da Empresa treiná-los para identificarem tais riscos com o auxílio de alguns programas de prevenção a vida e saúde como o SESMET- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e SIPAT- Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

A comissão interna de prevenção de acidentes, a CIPA se trata de um grupo de pessoas treinadas para evitar acidentes no ambiente de trabalho, é um dos principais meios de fazê-los os empregados e empregadores compreender.

Diante do exposto, o presente estudo tem como questão problema “Qual a importância da CIPA para as empresas?”.

E por conseguinte o presente estudo pretende geral analisar a importância da CIPA para as empresas, como objetivo específico: ponderar sobre o conceito da CIPA; descrever sobre as mudanças da NR5 e citar como surgiu a CIPA.

Com isto, pode justificar-se a importância deste trabalho, o mesmo se propõe a mostrar a eficácia da CIPA, que colocada em prática pelos membros que compõe a comissão quando em bom funcionamento diminui de uma forma significativa os acidentes no trabalho e conscientiza os mesmos a precisão da prevenção no ambiente de trabalho.

A Pesquisa reunida nesse artigo foi a revisão de literatura, sendo realizadas pesquisas em teses, dissertações, normas vigentes, artigos científicos, legislações e entre outras fontes, selecionadas através de buscas na internet, com foco em estudos de caso realizados nacionalmente, as palavras-chave utilizadas na busca, ressaltam-se: Prevenção. Trabalho. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Segurança do Trabalho. NR 05.

2 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

2.1 CONCEITO DA CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), é um dos instrumentos mais importantes relacionados à segurança no trabalho, auxilia na prevenção de acidentes e doenças ocasionadas pelo trabalho, esta organização tem o intuito de auxiliar na preservação da integridade física e também pela saúde do trabalhador, ela foi estabelecida pela NR 5, na década de 70, em conjunto com as ações que foram decididas para auxiliar na diminuição do acidente de trabalho (BARSANO, 2011).

A CIPA tem como objetivo: “Prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador” (BRASIL, 1978, s.p.).

A sua principal função é a de encontrar os possíveis riscos no ambiente para assim poder minimizá-los, e verificar também quais doenças podem ser resultantes daquela atividade ocupacional (BRASIL, 1978). A comissão, é inicialmente formada pelos próprios funcionários, e eles organizam uma eleição com voto secreto. O colaborador eleito, não pode ser demitido sem justa causa no período do seu registro a candidatura até um ano após terminar o seu mandato. Ela também tem um representante da

empresa indicado pela gestão, sendo o único membro no qual não foi elegível pelos colaboradores.

O funcionário que foi eleito para o cargo de direção na CIPA não pode ser demitido pela empresa sem justa causa desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. O número de trabalhadores que irão fazer parte e representar esta organização depende do número de funcionários que a empresa possui (BARSANO, 2011).

Os componentes que fazem parte da CIPA devem participar ativamente das reuniões banais mensais completando 12 reuniões no seu encargo, todas as reuniões acontecem durante o expediente normal de trabalho, pode haver também reuniões importantes, mas só acontecem quando tem uma circunstância excepcional como exemplo ocorrer um acidente de trabalho grave ou até mesmo fatal (BARSANO, 2014).

2.2 MUDANÇAS NA NR5

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, também conhecido como MTP, lançou a Portaria nº 5 em 8 de outubro de 2021. Seu título é CIPA comissão de acidentes internos. As revisões da NR-5 acrescentaram a possibilidade de receber treinamento da CIPA via ensino a distância, bem como avaliação de riscos relacionados à carga de trabalho (GOV, 2021).

Antes do novo texto da NR-5, as organizações com nível de risco 4 ou superior tinham que trabalhar 20 horas por dia. No entanto, isso mudou depois que o texto foi lançado. Atualmente, apenas organizações de nível de risco 4 ou superior precisam trabalhar 20 horas por dia. A nova NR-5 estabelece que o treinamento CIPA concluído em menos de 2 anos após a data de conclusão pode ser utilizado na mesma organização. Além disso, os membros do SESMT não precisam concluir o treinamento da CIPA quando trabalham em medicina do trabalho. (GOV, 2021). A CIPA se reúne regularmente para discutir os graus de risco 1 e 2, bem como pequenas empresas e microempresas. Essas discussões acontecem pessoalmente, mas os participantes podem participar via conexão remota. Além disso, a nova NR-5 indica que os membros da CIPA poderão consultar as atas de todas as reuniões eletronicamente. A CIPA pode escolher o secretário que lavra as atas de cada reunião ordinária ou extraordinária. Isso lhes dá a opção de ter o mesmo secretário ou secretário diferente para cada reunião (GOV, 2021).

A nova NR-5 lista que menos de 50% da força de trabalho de uma empresa

pode participar do processo eleitoral da CIPA. Se isso acontecer, nenhum voto será computado; em vez disso, está agendado um segundo dia de votação. Os votos já registrados no primeiro dia são considerados válidos se pelo menos um terço dos funcionários participar do segundo dia de votação (GOV, 2021).

A comissão eleitoral deve estender a votação se menos de um terço dos funcionários votar no segundo dia. Eles também devem contar os votos dos dias anteriores se os funcionários votaram além desse primeiro corte. Desde que um número significativo de funcionários participe de alguma forma, seus votos são considerados válidos – mesmo que todos os outros funcionários não tenham comparecido (GOV, 2021).

Em 2019, o Governo Federal anunciou planos de revisão das normas de Segurança e Saúde Ocupacional. Uma dessas normas diz respeito a uma mudança na redação da NR-5. Essas mudanças fazem parte de um processo valioso que ajuda os profissionais da área a navegar por padrões obsoletos e inflexíveis. No entanto, essa fluidez atualmente não é acessível a eles devido à conexão inconsistente entre os padrões, falta de leitura adequada entre eles e redação desatualizada. Pequenas empresas lidam com a mesma burocracia e custo que empresas maiores (GOV, 2021).

2.3 BREVE HISTÓRICO

Na década de 70, ao lado com as ações que consistir em capturadas para a minimização do acidente do trabalho o Ministério do Trabalho e Emprego, abonam a Norma Regulamentadora 5 (NR 5, 1978) que aborda sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidente do trabalho – CIPA.

De acordo com Neto (2013), a CIPA nasceu a partir da Revolução industrial, na segunda metade do século XVIII após a chegada de máquinas nas empresas e o crescente números de lesões. No ano de 1921 um grupo de estudos relacionados com a medicina e segurança do trabalho determinou medidas não obrigatórias dentre elas um comitê que logo após se tornaria a CIPA.

Ela surgiu em 10 de novembro em 1944 no decorrer do governo Vargas, mas competiu a ela dar os seus caminhos para a prática no Brasil, foi pelo meio das empresas de energia elétrica que apresentavam serviços no Brasil que já existia CIPA e abraçando esse modelo criou-se a própria no Brasil.

Pelo meio do Decreto- lei nº 7.036A CIPA foi regulamentado no Brasil, ao longo do governo de Getúlio Vargas, pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5) – Comissão Interna de prevenção de Acidentes de Trabalho, a qual determina o enquadramento da

CIPA, foi consagrada em 1978 pela Portaria 3.214 de 8 de junho (BRASIL, 1978). Que a mesma deve ser adotada perfeitamente dentro da organização para ter resultados adequados, como a redução dos acidentes.

Conforme a NR-5, existem três tipos de comissões internas de prevenção de acidentes de trabalho, de acordo com a área de atuação, sendo:

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural;

CIPAMIN - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.

Seus desígnios é um só, o de impedir acidentes e propiciar a saúde e garantia de um ambiente mais seguro para os trabalhadores, porém há algumas diferenças, pois suas ações são voltadas para a área de atuação e necessidade específica de cada organização.

3 IMPORTÂNCIA DA CIPA PARA AS EMPRESAS

É importante reconhecer os diferentes grupos sociais existentes ao considerar começar um novo emprego. Isso permite que os profissionais avaliem consistentemente os efeitos de seu trabalho no meio ambiente, saúde e segurança. Também informa como os outros valorizam o trabalho desses profissionais. Muitas pessoas acreditavam que seria impossível para os Profissionais de Segurança do Trabalho exercerem suas funções sem formação em engenharia, medicina do trabalho ou ambas. Isso porque muitos deles vinham de ocupações externas e não tinham treinamento formal (FRANÇA; PORTELA, 2013).

Muitas empresas, como a Petrobras, se organizam por meio da implantação de um Sistema de Gestão. Para isso, costumam contratar Profissionais de Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho para auxiliar os Profissionais da CIPA e do SESMT. Esses profissionais devem ter experiência em vários departamentos. Seu objetivo principal é auxiliar esses profissionais na organização e implantação do Sistema de Gestão (FRANÇA; PORTELA, 2013).

Esse sistema torna mais eficiente e econômico para as empresas atender às necessidades sociais, respeitando a Legislação Trabalhista. Também reduz os custos financeiros, eliminando ou reduzindo a compensação por lesões ou folha de pagamento por dias de doença. Além disso, beneficia os funcionários, melhorando seu bem-estar geral e habilidades funcionais (FRANÇA; PORTELA, 2013).

De uma perspectiva capitalista, o trabalho é limitado aos aspectos produtivos da existência. Como o trabalho é percebido como uma mercadoria no capitalismo, os trabalhadores devem considerar seu trabalho como um exercício educacional (TAKALA et al., 2012).

Implica superar a visão utilitarista, reducionista de trabalho. Implica inverter a relação, situando o homem e todos os homens como sujeitos do seu devir. Esse é um processo coletivo, organizado, de busca prática de transformação das relações sociais desumanizadoras e, portanto, deseducativas. A consciência crítica é o primeiro elemento deste processo que permite perceber que é dentro destas velhas e adversas relações sociais que podemos construir outras relações, nas quais o trabalho se torne manifestação de vida e, portanto, educativo (FRIGOTTO, 1989, p.8).

Qualquer empresa pode utilizar este Modelo de Gestão de Riscos, independentemente do setor. Também pode ser usado para qualquer atividade econômica. Isso porque a cultura deve estar arraigada nos cargos mais altos de uma empresa (TAKALA et al., 2012).

CONCLUSÃO

Podemos dizer que foram atingidos os objetivos da pesquisa, foi mostrado que a CIPA evita Acidentes de trabalho quando é corretamente inserida, além disso a comissão ajuda a reduzir a desocupação e os gastos da empresa com indenizações de planos de saúde e trabalhistas. Os participantes da comissão têm amplo conhecimento nos assuntos pertinentes à segurança do trabalho e os outros colaboradores não fazem parte da comissão relativamente sabem como funciona a CIPA, e ganham orientações sobre a cautela de acidentes.

Também foi possível compreender que a segurança do trabalho tem grupos de medidas que é abraçada para diminuir o risco de acidentes e doenças no ambiente de trabalho, ela observa as disciplinas, como introdução à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Ou seja, com o presente artigo que foi atingido o objetivo geral da pesquisa, desta forma podemos observar que a CIPA exerce sua função e é eficaz utilizando-se de organismos para a melhor performance da comissão.

REFERÊNCIA

ARAUJO, Wellington. **Manual de Segurança do Trabalho**, São Paulo: Editora DCL,2010.

BARSANO, Paulo Roberto. **Segurança no Trabalho**- Guia prático e didático, 2ª Ed. Campo Grande: Editora Saraiva, 2014.

BARSANO, Paulo Roberto. **Segurança no Trabalho para Concurso público**, 1ª Ed. Campo Grande: Editora Saraiva, 2011.

BRASIL, **Ministério do Trabalho e Emprego**. NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho 1978.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. NR 5 – Comissão interna de prevenção de acidentes. De 08 de junho de 1978.

FRANÇA, Sergio; PORTELA, Helio Ricardo. **Segurança no trabalho em ambientes escolares da educação profissional**: um caso do instituto federal. 2013.

GOV. **Portaria/MTP nº 422**, de 7 de outubro, de 2021. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/mtp-n-422-de-7-de-outubro-de-2021-351613291>. Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

MACEDO, R. B. **Segurança, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, Curitiba**: Editora IESDE Brasil, 2012.

NETO, Nestor W. **Segurança no Trabalho NWN** – História da Segurança do Trabalho. 2013.

TAKALA J, HÄMÄLÄINEN P, SAARELA KL, YUN LY, MANICKAM K, JIN

TW, HENG P, TJONG C, KHENG LG, LIM S, LIN GS. **Global estimates of the burden of injury and illness at work in 2012**. J Occup Environ Hyg 2014;11(5):326- 337.

Publicado originalmente na Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.9.n.03. mar. 2023.